

ESPINOSA LEITOR DE MAQUIAVEL

Marcos Antônio de França³³

INTRODUÇÃO

Nossa intenção nesse estudo é a de, num primeiro momento, ressaltar os fundamentos dos conceitos de direito natural e de democracia encontrados no *Tratado Político* de Baruch de Espinosa. Na sequência, mostrar como o filósofo interpreta a obra *O Príncipe*, de Nicolau Maquiavel, e quais as influências que essa interpretação tem sobre a sua própria obra. Mostrar também como a leitura que Espinosa faz de Maquiavel vai dar vasão para as leituras posteriores, principalmente no caso de J.J. Rousseau.

Palavras-chaves: Direito natural, Espinosa, Maquiavel.

ABSTRACT

Our intention in this study is to, at first, to highlight the foundations of the concepts of natural law and democracy found in the Political Treaty of Baruch de Espinosa. In the sequence show how the philosopher interprets the work The Prince of Niccolo Machiavelli and what influences this interpretation has on his own work. Also show how Machiavelli's reading of Spinoza will give readings to later readings, especially in J.J. Rousseau's case.

Keywords: Natural law, Espinosa, Machiavelli.

A definição de direito natural em Espinosa é um dos pressupostos basilares para a compreensão de seus posicionamentos no que se refere a política e que nortearão toda a sua filosofia. Uma das características fundamentais é a de que os homens nascem livres e assim permanecem por toda a sua vida, ou seja, a autonomia de cada indivíduo com relação aos outros e mesmo perante o Estado é o que lhes define como ser humano. Essa autonomia é o que sustenta a própria base da democracia e da formação dos vínculos sociais para os quais

³³ Mestre em Filosofia Árabe e Filosofia Moderna. Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) marcosantoniofree@gmail.com.

a razão inclina os homens. Isso está presente no que é enunciado pelo filósofo no Tratado Político (TP)³⁴ a respeito do direito natural:

Assim, pois, por direito natural entendo as mesmas leis ou regras da natureza conforme as quais se fazem todas as coisas, ou seja, o mesmo poder da natureza. Daí, que o direito natural de toda a natureza, por isso mesmo, de cada indivíduo, se estende até onde chega seu poder, por conseguinte, tudo quanto faz cada homem em virtude das leis da natureza, o faz com máximo direito da natureza e possui tanto direito sobre a natureza como goza de seu poder.³⁵

Dependendo da forma como se interpretar, nos parece que isso poderia impossibilitar qualquer relação entre indivíduos e coletividade, pois como o próprio filósofo aponta, esse estado de coisas faz com que cada indivíduo mantenha sua autonomia ou seu poder intacto em relação aos outros, sendo que para Espinosa poder se equipara ao direito. Sendo assim, há de se buscar na associação dos indivíduos as regras que gestarão o convívio em uma sociedade. Com efeito, desta forma, se encontrará a maneira pela qual essas discrepâncias possam ser superadas, pois é visível que o estado de natureza de cada um, por ser o de uma liberdade absoluta, propiciará o fato de que cada um se importe com a manutenção de sua própria existência. Em suma, a ameaça da subjetividade é a grande inimiga da democracia. Leve-se em consideração que uma das máximas repedidas pelo filósofo em toda sua obra é a de que todos os seres tendem a “*perseverar na existência*” o que é seu maior bem. E por essa razão os homens nascem livres e assim, nesse estado, pretendem permanecer. Mas também tendem a viver em sociedade pela pura necessidade justamente dessa perseverança o que faz aparecerem outras determinações como nos aponta o filósofo:

Os homens se guiam mais pelo cego desejo que pela razão, e por isso mesmo, seu poder natural ou seu direito não deve ser definido pela razão, mas por qualquer tendência pela qual se determinam a agir e se esforçam em conservar-se. Reconheço, sem dúvidas, que aqueles desejos que não surgem da razão, não são ações, são, melhor dizendo, paixões humanas.”³⁶

³⁴ Espinosa, Baruc de. Tratado Político. Vamos utilizar as abreviações convencionais para citar as obras de Espinosa: (KV) para o Breve tratado, (TIE) para o Tratado da emenda, (PPC) para os Princípios da filosofia cartesiana, (CM) para os Pensamentos metafísicos, (TTP) para o Teológico político, (E) para a Ética, (CG) para o Compêndio de gramática e (Ep) para a Correspondência.

³⁵ Spinoza, Baruj Tratado político. Traducción, notas, index analítico y notas de Atilano Domingez. Madri. Alianza, 1986, cap. II § 4. Para as citações preparamos versões da tradução espanhola e a referência de capítulo e parágrafos corresponde aos dessa edição.

³⁶ Idem, cap. II, § 5.

Nesse movimento que oscila entre o estado de natureza, que para o filósofo é o de direito e de poder, e a tendência a se deixar guiar muito mais pelas paixões do que pela razão, é que nasce a necessidade de um pacto. Esse pacto tende a preservar o direito de cada um, ou seja, o discernimento de quanto um indivíduo tende a ceder de sua liberdade ou direito para fundar o que será denominado o *direito comum*, ou seja, o que é o direito de todos. Dessa forma surgem as sociedades e o Estado. Com efeito, se cada um é dono de seu próprio juízo, e isso lhe é dado como direito natural, terá que ceder um pouco de seu direito para que possa conviver com outrem.

Depois de outorgar ao homem a liberdade plena que lhe é atribuída pelo direito natural, usando de um raciocínio matemático, Espinosa lhe indica o caminho que o conduz necessariamente ao Estado, que se resume na comunhão e na concórdia de todos os integrantes do corpo estatal. A fórmula é simples: se um homem é livre por natureza e sua determinação é a de perseverar na sua existência, quanto mais homens se unirem, mais liberdade eles terão e, em consequência, mais seguridade para alcançar o que almejam. Para Espinosa o indivíduo não se coloca como determinante do fenômeno social. Com efeito, é só na ação interativa que se forma o que o filósofo vai denominar de um *singular*, ou seja, se define pela junção de vários indivíduos interagindo em uma ação determinada. O Estado não é um fim, mas sim o resultado, o efeito dessa ação necessária que envolve a própria natureza humana dentro do que se define como sua razão, logo a política também não é um fim e sim um efeito na mesma proporção. Assim, a soma da liberdade de muitos é o que pode perfazer a razão de uma sociedade e ela se expande quanto maior for a quantidade de homens unidos nessa ação. Ao contrário quando um homem age por si só, tem seu poder reduzido e acaba por não ter poder nenhum. O que é indicado pelo filósofo:

Se dois se põe mutuamente de acordo e unem suas forças, tem mais poder juntos e, portanto, também mais direito sobre a natureza que cada um por si só. E quantos mais sejam os que estreitam assim seus vínculos, mas direito terão todos unidos.³⁷

Essa será a base do que se entenderá por Estado, ou seja, aquele que deriva do direito natural de cada indivíduo e do acordo pelo qual ele cede aos outros uma porção daquilo que lhe devido por direito: a liberdade. Para Espinosa a natureza do homem não é má nem de boa, pois esses juízos não pertencem a Natureza da qual ele é uma partícula. Esses juízos se

³⁷ Idem, cap. II §13.

desenvolvem pelas forças necessárias a fundamentação do convívio, da gestão das coisas públicas que não podem ser baseadas tão somente pelas paixões humanas individuais, mas concorrem entre as oscilações dos afetos. Isso faz com que os homens tenham um regime de contenção e expansão de seus afetos em relação ao conjunto do qual, por livre escolha participam. A parte tem que se integrar ao todo e nele interagir. Em resumo, para Espinosa o homem é um ser social por natureza e acima de tudo, mais pela utilidade que as associações apresentam, do que pela razão ele busca a concórdia e a união. Por isso, dessa necessidade, nascem os acordos e os pactos que acabam por gerar direitos comuns e leis de convívio. O que fica claro quando o filósofo enuncia que:

Ali onde os homens possuem direitos comuns e todos são guiados como por uma só mente é certos que cada um deles possui tanto mesmo direito quanto os demais juntos são mais poderosos que ele; ou seja, que esse tal não possui realmente sobre a natureza nenhum direito, fora do que lhe outorga o direito comum; e que, por outra parte, quanto se ordena por unânime acordo, tem que cumpri-lo ou pode ser forçado a isso.³⁸

O consenso visto dessa forma, não fere de forma alguma os direitos naturais que cada homem tem de ser livre e de poder julgar tudo aquilo que é mais útil a manutenção de sua existência. Desde o começo do TP o maior alerta é justamente pela distância que se deve tomar em relação às centralizações do poder. Apesar de nesse tratado, Espinosa fazer uma análise das várias formas de Estado, a distinção mais precisa é a de que um estado jurídico é aquele que surge imediatamente ao pacto e não uma coisa anterior. Contra a transcendência do poder para esferas totalmente subjetivas, a proposta é que tudo seja medido pela pura ação em torno da realidade concreta. Uma ação atual e presente onde os indivíduos interagem com plenos poderes e autonomia, essa é fórmula da base da democracia: *“Esse direito que se define pelo poder da multidão denomina-se Estado.”*³⁹ Assim sendo, apesar de se prestar ao exame de todos os outros modos de composição política que vigem nos Estados, a base utilizada é justamente esse discernimento entre estado de natureza ou de direito e Estado constituído. Essa é a maneira mais sucinta de preparar o pensamento para uma discussão democrática no sentido espinosano.

Em meio a essas considerações sobre os pontos de vistas que nortearão o pensamento de Espinosa a respeito da constituição das sociedades, cabe agora trazer à tona um momento

³⁸ Idem, § 16.

³⁹ Idem, cap. II §17.

no qual o filósofo se refere a Maquiavel. O que nos chama a atenção é a menção que Espinosa faz de Maquiavel em várias passagens do TP quase sempre veladas, mas essa em especial traz uma menção mais explícita — coisa muito rara em Espinosa. Pretendemos agora examinar esse momento coligido do cap. V do TP, onde o filósofo faz a alusão ao fim último da sociedade que se resume em: *“A melhor constituição de um estado qualquer que ela seja, se deduz facilmente do fim do estado político, que não é outro que a paz e a seguridade da vida.”*⁴⁰ No caso a vida que ai se coloca é referente a vida do Estado como se ele se portasse como um corpo vivo formado pela multidão que, segundo o filósofo deve pensar como uma mesma mente, ou seja, para Espinosa e apesar de suas análises incluírem a monarquia, um regime político deve antes de tudo evitar ao máximo a centralização do poder. Dizendo de outra forma, não há lugar para um príncipe num regime ideal. Mas o que causa espécie e a maneira com a qual Espinosa se refere ao pensador o que se configura muito diferente da que comumente se apresenta na maioria das leituras. Com efeito, no capítulo V Espinosa menciona a obra de Maquiavel nesses termos:

Maquiavel mostrou, com grande sutileza e detalhe, de que meios deve servir-se um príncipe ao que só move a ambição de dominar, a fim de consolidar e conservar um Estado. Com que fim, sem embargo, não parece muito claro.⁴¹

O tom hesitante com o qual Espinosa abre sua citação reverbera como se estivesse entre a constatação de algo cuja intenção é ocultada pelo filósofo e que deverá ser mais bem clarificada, ou seja, algo que necessita de mais explicações. Na sequência essa sutileza será revelada:

Talvez quisesse provar, ademais, com que cuidado deve guardar-se a multidão de confiar sua salvação a um só homem. Já que, se este não é ingênuo o bastante, de modo a crer que pode agradar a todos, deve temer os contínuos ardis, e dessa maneira se vê forçado a proteger-se da melhor forma a si mesmo e, conseqüentemente usar de ardis para com a multidão, ao contrário de velar por ela. Induzo-me a admitir, por essa última colocação de que, de fato, este prudentíssimo varão (Maquiavel) era favorável a liberdade e inclusive deu atinadíssimos conselhos para defendê-la.⁴²

⁴⁰ Idem, cap. V, § 2.

⁴¹ Idem, cap V, § 7.

⁴² Idem.

É nesse ínterim que a interpretação de Espinosa ganha sua força. É esse o modelo pelo qual o filósofo vai interpretar a obra de Maquiavel e, de certa forma aplicá-la em suas explicações ele é por si só o desvelador de outra intenção ocultada nos bastidores da obra do pensador. Espinosa interpreta Maquiavel como se ele, em sua obra veladamente estivesse pensando em alertar os povos sobre os perigos da centralização do poder em mão de um só, no caso o príncipe, ou de alguns, no caso uma corte. Desde o início de seus posicionamentos o filósofo demonstra que: um Estado que se funda no medo e no terror só pode ser mantido com violência, mas que esses estados dependem do consentimento dos homens livres para se estabelecem. Dessa forma a ordenação tem sua gênese nos pactos sociais que se forem feitos inadequadamente terão um resultado catastrófico. Dizendo de outra forma, o mesmo medo que o povo sente e que é usado como fundamento para a escolha de um príncipe e aquele que esse mesmo príncipe sente do povo após assumir o poder. Com efeito, como haveria de se manter um estado que sofre ameaças de ambos os lados.

Assim Espinosa passa a usar todos os “*conselhos*” que Maquiavel direciona ao príncipe direcionando-os ao povo, ou seja, alerta sobre os perigos de se centralizar o poder, o que significa ceder mais liberdade do que o necessário a um só homem. Maquiavel, interpretado por Espinosa dessa forma, tem com finalidade evitar príncipes e governos centralizados baseados em favores, hereditariedade ou coisas a fins o que está presente nas postulações encontradas principalmente no Príncipe. Uma análise mais profunda nos mostrará que no caso de Maquiavel o poder pode até pode emanar da periferia e seguir em direção a um centro através das concessões e acordos entre esse centro e a periferia, melhor dizendo, entre o regente e seus súditos. Toda essa transição é mediada pelo medo e pela violência e esses serão os meios usados para a preservação dessa centralização. Nesse caso a natureza humana se mostra perversa e mesquinha e com fortes tendências a gravitar em torno daquele que se mostra mais forte ou mais robusto. A virtude é força, melhor dizendo, “poder”.

Para Espinosa, é na periferia que o poder se concentra e é nela que ele deve permanecer, pois ela é a gênese e o efeito de toda a ação. Sobre essa posição nos aponta o filósofo que:

Mas ainda que, dado que o poder humano deve se valorizado, não tanto pela robustez do corpo, mas muito mais pela fortaleza da alma, se segue que são autônomos em sumo grau aqueles que possuem o grau máximo de inteligência e mais se guiam por ela.⁴³

⁴³ Idem cp. II, § 11.

Entenda-se inteligência não como astúcia, mas como discernimento do que é racional dentro de uma natureza determinada como é a do homem. Para que se entenda melhor essa colocação rememoremos o seguinte: o Estado é a multidão e o que ela deve evitar ao máximo é que esse poder se centralize e dependa da vontade ou das delegações de um só ou de poucos. Se prestarmos atenção ao que o filósofo diz a respeito da natureza humana teremos a clara visão do fato de que:

- a) Todos os homens nascem livres e a liberdade é um atributo e não uma virtude a ser conquistado ou alcançado.
- b) Direito natural equivale a poder.
- c) Por nascerem no gozo do poder e esse poder ser exatamente a expressão da sua liberdade nenhum homem deve ser coagido, sem seu consentimento a obedecer ou se subjugar a outro sem correr o risco de perder o seu poder e se tornar escravo.
- d) Os pactos devem acima de tudo preservar a autonomia dos indivíduos em relação a sua liberdade o que garantirá a paz que é o fim último do estado racional.
- e) O melhor regime tem que ser fundado sobre a razão e não sobre a força física ou o medo e o terror.

Essas considerações por si só bastariam para pôr em confronto os dois filósofos, não fosse a sutileza da interpretação espinosana. Ao contrário de tantos outros, Espinosa, leitor de Maquiavel, não faz um juízo literal do pensamento do seu antecessor. Procura como sempre a intenção que se esconde vacilante no fundo de qualquer movimento intelectual. Dessa forma interpreta a voz que se esconde no silêncio de cada imprecisão e aproveita toda a experiência de quem viveu junto ao poder centralizado e viu o resultado dum estado de medo que se instaura nesse ínterim, para alertar aos que velam pela verdadeira democracia para que não incorram nos erros tão bem explicitados na obra de Maquiavel. Espinosa é um leitor da maioria dos ilustres pensadores que Maquiavel leu. O fato de que tenha interpretado ao autor de *O Príncipe* dessa forma decorre de que sentia a necessidade de legar a ele a liberdade da expressão que tantas vezes é negada aos homens de pensamento.

Relembremos também, o espírito positivo com que Espinosa encara a realidade e como isso está impresso em sua filosofia desde o início. Segundo uma nota de Atilano Dominguez em sua tradução ao TP, essa interpretação espinosana se encontra também no Contrato social de Rousseau, III. Tomamos a liberdade de reproduzir essa passagem que

consta do livro III do Contrato Social: “Era o que Maquiavel fazia ver com evidência. Fazendo crer que dava lições aos reis, dava-as bem grandes aos povos. O príncipe de Maquiavel é o livro dos republicanos.”⁴⁴

Isso nos leva a crer que a interpretação dada por Espinosa ao Príncipe de Maquiavel, encontra um eco nas obras de pensadores posteriores a ele e, seguramente, seus leitores como no caso de Rousseau. Infelizmente, como a maioria das obras de Espinosa, esse o TP é também inacabado.

REFERÊNCIAS

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Teológico-Político**. Tradución, introducción, notas y índices de Atilano Dominguéz. Madri. Alianza, 1986.

_____. **Tratado político**. Tradución, notas, index analítico y notas de Atilano Dominguéz. Madri. Alianza, 1986.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Maria Júlia Goldwasser. Martim Fontes, São Paulo, 2004.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Tradução e prefácio de Mario Franco de Sousa. Ed. Presença Ltda, Portugal 2010.

⁴⁴ J.J. Rousseau. *O contrato social*, Livro III, cap. VI pg. 90. Tradução do prefácio de Mario Franco de Sousa. Ed. Presença Ltda, Portugal, 2010.